



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

## **ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 132 a 134 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a **Décima Nona Sessão Ordinária**, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), com início à zero hora do dia cinco de setembro de dois mil e vinte e cinco e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia doze de setembro de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal. Na sessão foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ROT - 1003567-11.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDEMIR ALVES, Advogado: Dr(a). GUEÓRGUI WIAZOWSKI, Advogado: Dr(a). LARISSA WIAZOWSKI, Advogado: Dr(a). ROBERTA LEITE ALVES, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr(a). GERALDO BARALDI JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em reforma ao acórdão regional, julgar procedente o pleito rescisório por violação literal do art. 950 do Código Civil para desconstituir o item 3.3 do acórdão regional ("Da pensão mensal vitalícia e do convênio médico:") proferido na ação matriz (nº 1001069-87.2016.5.02.0461). Em juízo rescisório, dá-se provimento ao apelo do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, proporcional à extensão da incapacidade laboral definida no acórdão, a ser apurada em fase de liquidação pelo juiz natural da causa. Custas invertidas em desfavor da parte autora. Honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa em favor da parte autora, nos termos da Súmula 219, II e IV, do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7633-93.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr(a). JOSÉ MAURO PAULINO DIAS, Recorrido(s): FLAVIANA BARBOSA CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Dr(a). TIAGO ALVES SIQUEIRA, Advogada: Dr(a). DEBORA SERAFIM



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

CINTRA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 25-50.2021.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr(a). DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). LEANDRO ALVES GUIMARÃES, Advogada: Dr(a). SUELEN ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr(a). JESSE PEREIRA SANTOS, Recorrido(s): JONAZIO IGOR DUARTE DAQUINO, Advogada: Dr(a). MARLUCE BRAGA DE MENEZES, Advogado: Dr(a). RICARDO AMANCIO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o acórdão rescindendo violou o artigo 7º, da Lei nº 5.811/72, julgar procedente a ação rescisória para rescindir o julgado proferido pelo TRT11 na reclamação trabalhista nº 0000455-23.2017.5.11.0006, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário da Petrobrás para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista de origem, no que tange aos reflexos de horas extras sobre os descansos semanais remunerados. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto à condenação em custas processuais, das quais fica isento o réu diante do reconhecimento do direito aos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios a cargo do réu, no percentual de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, diante do reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita (artigo 98, § 3º, do CPC/2015). Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a respeito do inteiro teor deste julgado. Com o trânsito em julgado, fica a parte autora autorizada a levantar o depósito prévio. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1001131-84.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE LIRA E OUTRA, Advogada: Dr(a). FLÁVIA MARTINS LEONI PEREIRA, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LOPES, COMERCIAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr(a). MARCELO OBED, EMPRESA CINEMATOGRÁFICA HAWAY LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, de ofício, extinguir o processo com resolução de mérito, pronunciando a decadência em relação ao primeiro pedido, e, em relação ao segundo pedido de desconstituição, determinar o retorno dos autos à Corte Regional a fim de que abra prazo às partes autoras para que emendem a petição inicial, nos termos do art. 968, § 5º, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 688-84.2012.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

JEFFERSON SIQUEIRA JOAQUIM, Advogado: Dr(a). RUBENS FRIEDRICHSEN, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr(a). Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, TECMAN - SERVIÇOS METAL MECÂNICO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-AR - 17852-56.2016.5.00.0000**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Embargado(a): ROBERTO SOARES MEDEIROS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para corrigir erro material, sem atribuir-lhes efeito modificativo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-AR - 7753-27.2016.5.00.0000**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Embargado(a): ANTÔNIO NORMANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). FLÁVIO MOURA NUNES DE VASCONCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1037-40.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): M F ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr(a). LEONARDO DE SOUZA LEÃO QUEIROZ, Advogado: Dr(a). RAFAEL FERNANDES DA SILVA, Recorrido(s): DEVSON DA SILVA MATA, Advogada: Dr(a). FABIANA RODRIGUES DE MELO, Advogada: Dr(a). DINAH DE AGUIAR PEDROSA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar a pretensão deduzida na ação rescisória. Custas a cargo do autor, de cujo recolhimento fica dispensado. Honorários advocatícios ao patrono da ré a cargo do autor, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade do § 3º do artigo 98 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: CCCiv - 100396-74.2024.5.01.0265 da 1ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Suscitado(a): JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - Zona Sul, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar a competência do MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, suscitante, para o julgamento da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

reclamação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-AR - 1000751-08.2024.5.00.0000**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: MAYARA JAYNE PEIXOTO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 15308-95.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr(a). CARLOS ANTÔNIO DE FRANÇA JÚNIOR, Réu: JOWBERTH PESSOA BRANDAO DE LIMA, Advogado: Dr(a). MÁRIO JÁCOME DE LIMA, Advogado: Dr(a). CARLOS CESAR DE CARVALHO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e julgar extinta a ação rescisória, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 295, inc. I, parágrafo único, inc. III, e 267, inc. I, do CPC de 1973 Custas pela autora no importe de 2% sobre o valor da causa. Condena-se a autora ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do autor, equivalentes a 15% sobre o valor atualizado da causa (art. 20, § 3º, do CPC de 1973). Transitada em julgado esta decisão, reverta-se o depósito prévio efetuado nestes autos em favor do réu, nos termos do art. 494 do CPC de 1973, tendo esta decisão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1015795-13.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: DOUGLAS DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr(a). LEONARDO POLSAQUE, Advogado: Dr(a). RENAN DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr(a). VINICIUS ALMEIDA RIBEIRO, RECORRIDO: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr(a). DENIS AUDI ESPINELA, AUTORIDADE COATORA: DESEMBARGADOR BENEDITO VALENTIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1013994-62.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARCIO ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). EDUARDO DAVID, Advogado: Dr(a). RODOLFO DE CARVALHO RIVELLI NOGUEIRA, BREDALOGISTICA LTDA, Advogada: Dr(a). SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA, RECORRIDO: BREDALOGISTICA LTDA, Advogada: Dr(a). SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA, MARCIO ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). EDUARDO DAVID, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Dr(a). RODOLFO DE CARVALHO RIVELLI NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1011359-11.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: FABRICIO ORTELI, Advogado: Dr(a). PAULO RODRIGUES FAIA, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1004876-62.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESHO EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Dr(a). MAURICIO GRECA CONSENTINO, Advogado: Dr(a). RICARDO YAMIN FERNANDES, RECORRIDO: PRISCILA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr(a). ANTONIO EDISON DE MELO, Advogado: Dr(a). FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr(a). MATHEUS DE SOUZA TAGLIOLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000483-94.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: KOITI SHIMIZU, Advogada: Dr(a). MANOELA BEZERRA DE ALCANTARA, EDENILSON MASSAGARDI, Advogado: Dr(a). LUIZ CARLOS BRANCO, RECORRIDO: EDENILSON MASSAGARDI, Advogado: Dr(a). LUIZ CARLOS BRANCO, KOITI SHIMIZU, Advogada: Dr(a). MANOELA BEZERRA DE ALCANTARA, KOICHIRO MAEDA, ITSUO SHINMORI, ADEMIR ANTONIO TADEI, HIROYUKI NAGATA, EXATA-MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso ordinário do impetrante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso adesivo do litisconsorte passivo e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas invertidas, pelo impetrante, isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 109497-57.2024.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: JOICE DICK OSSIG, Advogada: Dr(a). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN, RECORRIDO: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr(a). RENATO LOBO GUIMARAES, PETROLEO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

BRASILEIRO S A PETROBRAS, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 42684-92.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: ARTUR EMILIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dr(a). ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE, RECORRIDO: MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 14637-10.2024.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: DINAHY NAVES RANZATTI, Advogada: Dr(a). FRANSUEILY MARSON ROMUALDO, RECORRIDO: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ANITA NASCIMENTO, Advogado: Dr(a). CLEUSO JOSE DAMASCENO, CASACON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogada: Dr(a). THAIS RESENDE MARTINS MACHADO, CONDOMINIO DO EDIFICIO VISTA SUL, Advogada: Dr(a). THAIS RESENDE MARTINS MACHADO, CONDOMINIO RESIDENCIAL SIERRA LIDICE, Advogada: Dr(a). THAIS RESENDE MARTINS MACHADO, CONDOMINIO VILLAGE ALTAMIRA SHOPPING, Advogada: Dr(a). THAIS RESENDE MARTINS MACHADO, CONDOMINIO RESIDENCIAL SIERRA SUL, Advogada: Dr(a). THAIS RESENDE MARTINS MACHADO, CONDOMINIO WORLD BUSINESS CENTER, Advogada: Dr(a). THAIS RESENDE MARTINS MACHADO, CONDOMINIO DO EDIFICIO MARANELLO, Advogada: Dr(a). THAIS RESENDE MARTINS MACHADO, CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPRESARIAL ALBINO PFEIFER, Advogada: Dr(a). THAIS RESENDE MARTINS MACHADO, CONDOMINIO TORRE DA COLINA, Advogada: Dr(a). THAIS RESENDE MARTINS MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 13691-05.2024.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: JULIO CESAR DE AQUINO MARQUES, Advogada: Dr(a). PRISCILA CRISTINA DIAS WANDERBROOCK, RECORRIDO: BASEMETAL METALURGICA LTDA - ME, HELIO YOSHIMATSU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, na forma da Súmula 422, I, do TST. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10152-47.2024.5.18.0000 da 18ª Região**, RECORRENTE:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

WALQUIRIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr(a). PEDRO JACINTO XAVIER, JOAO VICTOR SOUZA, Advogado: Dr(a). PEDRO JACINTO XAVIER, RECORRIDO: ROMULO SOARES RODRIGUES, ALVARO SERGIO FUZO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC. Custas e honorários inalterados. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 7299-28.2024.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr(a). FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Advogado: Dr(a). GILPETRON DOURADO DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 6383-83.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: MARIA LEILA JESUS DE CARVALHO, Advogado: Dr(a). DEIGLES WILLIAN DUARTE RIBEIRO, RECORRIDO: TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Dr(a). FABIO RIVELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1769-32.2024.5.09.0000 da 9ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr(a). DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, RECORRIDO: CLARICE MASTEGUIN PRANDO, Advogado: Dr(a). ADIMAS ANDRE BIGUINATI, Advogado: Dr(a). ALESSANDRO BRANDALIZE, RITA DE CASSIA PRANDO E PRANDI, Advogado: Dr(a). ADIMAS ANDRE BIGUINATI, Advogado: Dr(a). ALESSANDRO BRANDALIZE, SONIA REGINA PRANDO, Advogado: Dr(a). ADIMAS ANDRE BIGUINATI, Advogado: Dr(a). ALESSANDRO BRANDALIZE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 1013717-46.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, EMBARGANTE: BREDALOGISTICA LTDA, Advogada: Dr(a). SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA, EMBARGADO: WELLINGTON FERNANDO DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr(a). EDUARDO DAVID, Advogado: Dr(a). RODOLFO DE CARVALHO RIVELLI NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

declaratórios para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 1005285-38.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, EMBARGANTE: EDSON LUIZ MAROCCO, Advogado: Dr(a). EDSON JOSE DA SILVA JUNIOR, EMBARGADO: NELSON APARECIDO DE ANDRADE, Advogada: Dr(a). CHRIS CILMARA DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 1004109-92.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, EMBARGANTE: JORGE CESAR FUGANTI ROBORTELLA, Advogado: Dr(a). RONAN AUGUSTO BRAVO LELIS, Advogada: Dr(a). SILVIA CORREA DE AQUINO, EMBARGADO: MARLI DE SOUZA, Advogado: Dr(a). ROGERIO PACILEO NETO, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 37ª Vara do Trabalho de São Paulo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-AR - 1000204-12.2017.5.00.0000**, EMBARGANTE: EDENILSON GALHOTI, Advogada: Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogado: Dr(a). RONALDO DA SILVA FERREIRA LIMA, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-AR - 1000082-96.2017.5.00.0000**, EMBARGANTE: JOSE ALONSO DE BARROS GUERREIRO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 11460-09.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, EMBARGANTE: DOUGLAS DAMACENO SILVA MOREIRA, Advogado: Dr(a). LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, EMBARGADO: PRP TRANSPORTES SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA., Advogado: Dr(a). GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente,



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 1001767-45.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr(a). JOSE EDUARDO DOS SANTOS OLIVA, Advogado: Dr(a). RUBENS GOMES MIRANDA, AGRAVADO: JOSE ALBINO CALDEIRA PIRES, Advogada: Dr(a). ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, Advogado: Dr(a). CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogada: Dr(a). CLARISSE ABEL NATIVIDADE, Advogado: Dr(a). FERNANDO BRANCO WICHAN, Advogada: Dr(a). LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogado: Dr(a). NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória improcedente. Custas invertidas, pelo autor, isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 2579-07.2024.5.09.0000 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ALMERINDO DAMAS, Advogado: Dr(a). ALVARO FABIO KREFTA, AGRAVADO: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogada: Dr(a). THIERLA AMANDA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "nulidade por cerceamento de defesa", na forma da Súmula 422, I, do TST; no mais, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1001114-92.2024.5.00.0000**, AUTOR: WESLEY BEZERRA, Advogado: Dr(a). FRANKLIN DAVID PEREIRA DA SILVA, RÉU: MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, isento o beneficiário da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 10763-56.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE G VALADARES, Advogado: Dr(a). JOAO BRAULIO FARIA DE VILHENA, Advogado: Dr(a). PAULO EMILIO RIBEIRO DE VILHENA NETO, Advogada: Dr(a). ROBERTA ROUSIE FREITAS LOPES, RECORRIDO: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr(a). BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr(a). DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dr(a). LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 5206-55.2020.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dr(a). ALINE RODRIGUES, Advogada: Dr(a). JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dr(a). PATRICIA URZETTA DE LIMA, RECORRIDO: MARIA INES VILELA DE FARIA, Advogado: Dr(a). TIAGO ANACLETO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 24304-06.2022.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): SUELENE FELIX DA SILVA, Advogado: Dr(a). JOSÉ CARLOS MANHABUSCO, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr(a). RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 14241-33.2024.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDIMILSON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr(a). PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Advogado: Dr(a). PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogada: Dr(a). NAYARA PAULA DE MAGALHÃES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr(a). RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula n.º 422, I, deste Tribunal Superior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 38968-57.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): R. S. FERREIRA FRANCA - ME, Advogado: Dr(a). ADRIANO AUGUSTO FÁVARO, RAQUEL SERRANO FERREIRA FAVARO, Advogado: Dr(a). ADRIANO AUGUSTO FÁVARO, Agravado(s): GUILHERME ESTEVES ZUMSTEIN, Advogado: Dr(a). GUILHERME ESTEVES ZUMSTEIN, TIGRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA FALIDO, VERA LUCIA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr(a). LUIZ MAURO DE SOUZA, Advogado: Dr(a). CLAISEN RIBEIRO BARBOSA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA - EDUARDO SOUZA BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 249-51.2022.5.11.0000 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES MANACAPURU LTDA, Advogado: Dr(a). MÁRIO EURICO AMARAL PINTO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr(a). Jorsinei Dourado do Nascimento, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr(a). Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AIRO - 17673-27.2024.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANANDA ZANATTA, Advogado: Dr(a). TIAGO ROCHA RODRIGUES SILVA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr(a). LEANDRO GONZALES, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1003624-05.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: EUNICE DE SOUZA ROCHA, Advogada: Dr(a). MARIA PESSOA DE LIMA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1002889-69.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): LEONICE SILVA BARBOSA, Advogada: Dr(a). JULIANA MIRANDA ROJAS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dr(a). EDMA DOS SANTOS SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória improcedente, em razão do óbice da Súmula 298 do TST. Por unanimidade, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas pelo autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$2.000,00, isento (art. 790-A, I, da CLT). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1002295-55.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: MONICA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória improcedente, em razão do óbice da Súmula 298 do TST. Por unanimidade, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas pelo autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da causa de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

R\$2.000,00, isento (art. 790-A, I, da CLT). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1001823-88.2015.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANE APARECIDA SPINA, Advogado: Dr(a). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr(a). GASPARINO JOSÉ ROMÃO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1001209-49.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dr(a). JULIANA MIRANDA ROJAS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dr(a). EDMA DOS SANTOS SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000785-07.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: VIRGINIA CASTRO TALES NUNES, Advogada: Dr(a). JOELMA SPINA FERTONANI, Advogado: Dr(a). ROBERTO MIGUELE COBUCCI, RECORRIDO: MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória improcedente, em razão do óbice da Súmula 298 do TST. Por unanimidade, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas pelo autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$2.000,00, isento (art. 790-A, I, da CLT). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000509-73.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: CELIA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr(a). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE GUARULHOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória improcedente, em razão do óbice da Súmula 298 do TST. Por unanimidade, condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas pelo autor, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$2.000,00, isento (art. 790-A, I, da CLT). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 935-18.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): EDIMILSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr(a). BRENO ALVINO BARROS, Recorrido(s): VULCANO TRANSPORTES



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr(a). ERICK DE ARAUJO SIQUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1003018-40.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): ALMIR CEZAR REIS DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr(a). JOSÉ HENRIQUE COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, por unanimidade e com ressalva de entendimento da relatora, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, desconstituir a acórdão proferido nos autos da RT nº 1000466-33.2014.5.02.0251 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, de responsabilidade do réu, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade em razão do deferimento da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Invertido, ainda, o ônus da sucumbência no processo matriz, suspensa também a exigibilidade em razão do deferimento da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 6542-02.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Dr(a). DIÓGENES GORI SANTIAGO, VALDIR ELIZIÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr(a). DANIEL DE SOUZA EXNER GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da parte ré e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente a pretensão desconstitutiva lastreada no inciso IV do art. 485 do CPC/73; II) conhecer do recurso ordinário adesivo da parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Invertem-se os ônus de sucumbência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 401-21.2017.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dr(a). Anália Araújo de Melo Maia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Advogado: Dr(a). José Caetano dos Santos Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II, do CPC, ante a pronúncia da decadência. Custas processuais pela autora, nos termos do acórdão recorrido. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 335-25.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Advogado: Dr(a). Albino Luciano Goggin Zarzar, UNIÃO (PGU) E OUTRO, Advogado: Dr(a). Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr(a). SÍLVIA OPIPARI RAMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para julgar procedente o pedido desconstitutivo do acórdão proferido em sede de recurso ordinário e, no mérito, em juízo rescisório, negar provimento a esse apelo, confirmando a sentença mediante a qual julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Considerando a patente jurisprudência sobre o tema, são devidos honorários advocatícios em favor dos patronos das autoras na presente ação rescisória no importe mínimo de 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma da Súmula nº 219, II, do TST e art. 85 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 308-78.2018.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): SM AMAZONAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr(a). MARCOS ALDENIR FERREIRA RIVAS, Recorrido(s): BENAILTON DA COSTA REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 272-36.2018.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dr(a). AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): JOSENEY DA SILVA TAVARES, Advogada: Dr(a). CHRISLINE PATRICIA PANTOJA WILLIAMS, Advogado: Dr(a). LUIZ ALBERTO DUTRA SCHMIDT, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 251-18.2017.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr(a). Xisto Tiago



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

de Medeiros Neto, Recorrido(s): BRITO'SMAC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., ROSEMBERG BORJA DE BRITO FILHO, WHIGTEMBERT BORJA DE BRITO, Advogada: Dr(a). FERNANDA DE FÁTIMA MEDEIROS DE AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 250-33.2017.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): BRITO'SMAC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., ROSEMBERG BORJA DE BRITO FILHO, Advogado: Dr(a). JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO, RUZEMBERG BORJA DE BRITO, Advogada: Dr(a). FERNANDA DE FÁTIMA MEDEIROS DE AZEVEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 157-47.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): IVO BRAZ, Advogado: Dr(a). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dr(a). NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogada: Dr(a). BÁRBARA LIMA LOPES WANDERLEY, Advogada: Dr(a). FLÁVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, I) rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão; II) não conhecer do recurso ordinário no tópico "gratuidade de justiça"; e, III) nos temas remanescentes, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-AR - 100040-47.2017.5.00.0000**, EMBARGANTE: EDVALDO APARECIDO DIAS DE CAMARGO, Advogado: Dr(a). HERMES BARRERE, EMBARGADO: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dr(a). MARCIA MARTINS MIGUEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-Ag-AR - 21103-82.2016.5.00.0000**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Embargado(a): RAFAEL AUGUSTO PEDROSO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AR - 1000300-27.2017.5.00.0000**, AGRAVANTE: SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado: Dr(a). CHRISTIAN MARCELLO MANAS, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). JOENY GOMIDE SANTOS, Advogada: Dr(a). LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dr(a). MAIRA CIRINEU ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Prejudicado o julgamento do agravo regimental. Custas, pela autora, a serem calculadas sobre o valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, de responsabilidade da autora. Com o trânsito em julgado, libere-se à Ré o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5o da IN 31 do TST). Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AR - 1000177-29.2017.5.00.0000**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, AGRAVADO: MARCELO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). DANIEL JOVITA JATAHY, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com o trânsito em julgado, libere-se ao réu o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5o da IN 31 do TST). Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AR - 1000148-76.2017.5.00.0000**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: CARLOS DA SILVA COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com o trânsito em julgado, libere-se aos réus o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5o da IN 31 do TST). Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AR - 1000059-53.2017.5.00.0000**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: MARCOS VINICIUS SAVINO ZANELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com o trânsito em julgado, libere-se aos réus o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5o da IN 31 do TST). Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará. Observação 1:



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AR - 10109-58.2017.5.00.0000**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: ARTUR MARQUES FILHO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, DOMINGOS ALVES FERREIRA NETO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, GENECI MARCIANO DA SILVA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, GERALDO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, HUMBERTO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JOSE OSWALDO RAIMUNDO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JOSE ROBERTO GREGO CERQUEIRA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, NILTON ERNESTO YOUNG JUNIOR, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, RICARDO SINCERRE, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com o trânsito em julgado, libere-se aos réus o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5o da IN 31 do TST). Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AR - 10070-61.2017.5.00.0000**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: LUIZ BENTO COUTO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com o trânsito em julgado, libere-se aos réus o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5o da IN 31 do TST). Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AR - 10029-94.2017.5.00.0000**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: ALVARO ANTUNES AMADO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, CELSO DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, CLOVIS DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, EDISON SILVA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JORGE DAVI, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JULIO JOSE CABREIRA GOMES, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, PAULO ALBERTO MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, RICARDO CEZAR CORREA FERREIRA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, RICARDO MOTTA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, WISER BORGES SIMAO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Com o trânsito em julgado, libere-se aos réus, em partes iguais, o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5o da IN 31



Poder Judiciário  
Justia do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

do TST). Para essa finalidade, a presente deciso possui fora de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000330-62.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogada: Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RÉU: CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Dr(a). MARCELO HOLANDA LUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Deciso: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista nos autos da RT no 0078700-27.2012.5.21.0012no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resoluo do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelo réu, nesta ação, em 2% sobre o valor da causa. Considerando a sucumbência da parte ré, são devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, na forma da Súmula no 219, II, do TST e art. 85 do CPC. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão fora de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000305-49.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, RÉU: JOSE VILMARO PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Deciso: por unanimidade, indeferir a petição inicial e, por consequência, julgar extinto o processo sem resoluo do mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Custas, pela autora, a serem calculadas sobre o valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, de responsabilidade da autora. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Réu o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5o da IN 31 do TST). Para essa finalidade, a presente deciso possui fora de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000298-57.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, RÉU: José antonio Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Deciso: por unanimidade, com ressalva de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

entendimento da relatora, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista nos autos da RT no 0000386-03.2011.5.02.0442 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelo réu, nesta ação, em 2% sobre o valor da causa. Considerando a sucumbência da parte ré, são devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, na forma da Súmula no 219, II, do TST e art. 85 do CPC. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Prejudicado o agravo interno em razão do julgamento da ação rescisória. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000267-37.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: WALLACE DE PAULA CINTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em agravo regimental em embargos em recurso de revista nos autos da RT no 721-19.2011.5.02.0443 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelo réu, nesta ação, em 2% sobre o valor da causa. Considerando a sucumbência da parte ré, são devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, na forma da Súmula no 219, II, do TST e art. 85 do CPC. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Prejudicado o agravo interno em razão do julgamento da ação rescisória.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000244-91.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: ANTONIO FOGACA JUNIOR, Advogada: Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogada: Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogada: Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, CALVINO REGIS PINTO MOTA, Advogada: Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogada: Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogada: Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, CLAUDIO DE CASTRO CAMPOS, Advogada: Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogada: Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogada: Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, SILVIO SATTELMAYER ROHDE, Advogada: Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogada: Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogada: Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista nos autos da RT no 0001199-27.2011.5.15.0132 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelos réus, das quais ficam isento do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça os réus Calvino Reis Pinto Mota e Silvio Sattelmayer Rohde. Devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC/2015, para Calvino Reis Pinto Mota e Silvio Sattelmayer Rohde. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000242-24.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: ROBISON DE PAULA SANTOS, Advogada: Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA, Advogada: Dr(a). REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista nos autos da RT nº 0000689-80.2011.5.15.0013 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelo réu, das quais fica isento do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCP. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Prejudicado o agravo interno em razão do julgamento da ação rescisória. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000167-82.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, EVERSILIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, JOSE AIRTON SANTOS, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, UELITON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, EDMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, extinguir a presente ação rescisória, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV e § 3º, do CPC de 2015. Custas, pela autora, a serem calculadas sobre o valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, de responsabilidade da autora. Com o trânsito em julgado, libere-se aos réus o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5º da IN 31 do TST). Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000159-08.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: IRENE REZENDE SANTANA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Custas, pela autora, a serem calculadas sobre o valor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

atribuído à causa. Honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, de responsabilidade da autora. Com o trânsito em julgado, libere-se a Ré o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5o da IN 31 do TST). Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000155-68.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: FERNANDO ROGERIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr(a). JOAO EDUARDO PINTO, Advogado: Dr(a). JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Custas, pela autora, a serem calculadas sobre o valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, de responsabilidade da autora. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Réu o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5o da IN 31 do TST). Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000150-46.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: SONIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, VANI LOPES DA SILVA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, SANDRA APARECIDA TRAPPEL, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista nos autos da RT no 0000739-29.2011.5.05.0161 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelos réus, das quais ficam isento do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do artigo 98, § 1o, VI, §§ 2o e 3o, do CPC. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Prejudicado o agravo interno em razão do julgamento da ação rescisória. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000119-26.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: ANDERSON MOREIRA PACIFICO PEREIRA, Advogada: Dr(a). THEREZINHA MARCONDES DE GODOI KOCK, DENER KOCK, Advogada: Dr(a). THEREZINHA MARCONDES DE GODOI KOCK, DIRCEU GENESIO DA SILVA, Advogada: Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogada: Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, LUIS ALBERTO GOMES SENDRETTO, Advogada: Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Advogada: Dr(a). THEREZINHA MARCONDES DE GODOI KOCK, RENATO OSWALDO BOTARRO, Advogada: Dr(a). ANDREA FERNANDES FORTES, Advogada: Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, VICENTE PEREIRA PORTES, Advogada: Dr(a). DEBORA RIOS DE SOUZA MASSI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista nos autos da RT no 1703-03.2011.5.15.0045 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelos réus, das quais ficam isento do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do artigo 98, § 1o, VI, §§ 2o e 3o, do CPC. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000102-87.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogada: Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RÉU: PAULO ROBERTO DA COSTA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

nos autos da RT no 10600-54.2011.5.21.0012 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais nesta ação pelo réu, das quais ficam isento do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. Devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do artigo 98, § 1o, VI, §§ 2o e 3o, do NCP. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000091-58.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: JOAO ORLANDO DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, DOUGLAS ALBERTO BRAGA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JOAO TARCISIO MACOLA DE MIRANDA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JOSE MANUEL TAVARES, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, LUIS CARLOS MARQUES, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, LUIZ CARLOS DE ABREU BOLINA JUNIOR, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, MAURICIO CARVALHINHO GRIMALDI, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, VALDIR SHIGUEYOSHI ISHI, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista nos autos da RT no 1234-20.2011.5.15.0121 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelos réus, nesta ação, das quais ficam isentos do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do artigo 98, § 1o, VI, §§ 2o e 3o, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000041-32.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr(a). FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RÉU: JORGE MOTA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista nos autos da RT no 0001743-15.2011.5.05.0222 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelo réu, nesta ação, em 2% sobre o valor da causa. Considerando a sucumbência da parte ré, são devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, na forma da Súmula no 219, II, do TST e art. 85 do CPC. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Prejudicado o agravo interno em razão do julgamento da ação rescisória. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000038-77.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, RÉU: DANIEL TIBERIO DALVI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Custas, pela autora, a serem calculadas sobre o valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio à parte ré. Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará, desde que comprovado o seu trânsito em julgado. Prejudicado o agravo interno em razão do julgamento da ação rescisória. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000036-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

**10.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: AELSON MOTA DE BRITO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, ARIIVALDO MAURICIO RAMOS, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, FABIO LUIZ DO PRADO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, FERNANDO VIDOTTI, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, FLAVIO CANOILAS ALVARENGA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, IEDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JORGE WILSON FRANCO CORTES, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, LUIZ CLAUDIO FARIS, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, PAULO ROBERTO DUARTE GAGO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, ROLDAN BALBOA RODRIGUEZ, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, VAGNER FIGUEIROA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Custas, pela autora, a serem calculadas sobre o valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, de responsabilidade da autora. Com o trânsito em julgado, libere-se aos Réus, em partes iguais, o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5o da IN 31 do TST). Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000035-25.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: PAULO CESAR SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Custas, pela autora, a serem calculadas sobre o valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, de responsabilidade da autora. Com o trânsito em julgado, libere-se aos Réus, em partes iguais, o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5o da IN 31 do TST). Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000027-48.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, RÉU: AMAURI FONSECA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Custas, pela autora, a serem calculadas sobre o valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

depósito prévio à autora. Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará, desde que comprovado o seu trânsito em julgado. Intime-se o réu acerca da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 100019-71.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: PAULO VICENTE XAVIER, Advogado: Dr(a). JOAO ANTONIO FACCIOLI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em recurso de revista nos autos da RT no 0001108- 38.2012.5.15.0087 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelo réu, nesta ação, em 2% sobre o valor da causa. Considerando a sucumbência da parte ré, são devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, na forma da Súmula no 219, II, do TST e art. 85 do CPC. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Prejudicado o agravo interno em razão do julgamento da ação rescisória. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 10128-64.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: ALEXANDRE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, ANA BEATRIZ MUSIALAK SANTOS LIMA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, ANA PAULA LOPES RAMOS, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, FERNANDO CESAR LOPES, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, GERALDO GUILHEIRO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JOEL ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, MARCO ANTONIO DOS SANTOS FERRAO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, MAURICIO PINTO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, RICARDO ESPINOSA LORENZO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, THIAGO MUNIZ GOMES, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e, por consequência, julgar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Custas, pela autora, a serem calculadas sobre o valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, de responsabilidade da autora. Com o trânsito em julgado, libere-se aos Réus, em partes iguais, o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5o da INS 31 do TST). Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 10117-35.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: ARNALDO PEREIRA SILVA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, ARONALDO ARAGAO DE MELO, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, BENEDITO DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, BRUNO VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista nos autos da RT no 682-83.2011.5.20.0002 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelos réus, das quais ficam isento do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do artigo 98, § 1o, VI, §§ 2o e 3o, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 10085-30.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, RÉU: ACYR CRISPIM DAEBES LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Custas, pela autora, a serem calculadas sobre o valor atribuído à causa. Com o trânsito em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

julgado, reverta-se o valor do depósito prévio à parte ré. Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará, desde que comprovado o seu trânsito em julgado. Intime-se o réu acerca da presente decisão pela via postal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 10081-90.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: ADEMIR GOMES PARRELA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, CLAUDIO MANUEL IGLESIAS LORENZO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, ELCIO AGUINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, FABIO VIEIRA LEO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JEFFERSON APARECIDO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, JEREMIAS FERREIRA MELGACO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, LUCIANO ROBERTO SANTOS, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, MANOEL DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, PEDRO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar a impugnação ao valor da causa, indeferir a petição inicial e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do CPC. Custas, pela autora, a serem calculadas sobre o valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, de responsabilidade da autora. Com o trânsito em julgado, libere-se aos réus, em partes iguais, o depósito prévio (art. 968, II, do CPC c/c art. 5º da IN 31 do TST). Para essa finalidade, a presente decisão possui força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 10066-24.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: LUIZ CARLOS SACINTO MARQUES, Advogada: Dr(a). BARBARA HELIODORA FLORIANO BARBOSA SERRANO COTES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em recurso de revista nos autos da RT no 0001206-76.2012.5.02.0251 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelo réu, das quais fica isento do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do artigo 98, § 1o, VI, §§ 2o e 3o, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 101927-93.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: ROGERIO RABELLO VAZQUEZ CARPINTERO, Advogado: Dr(a). GUILHERME BORBA, Advogada: Dr(a). MARLENE DE ARAUJO ALMEIDA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr(a). FELIPE SIQUEIRA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao Réu/recorrente, com a dispensa do recolhimento das custas processuais e suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais (artigo 98, § 1o, VI, §§ 2o e 3o, do CPC). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 720-51.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): SERVICE ITORORÓ LTDA, Advogado: Dr(a). JOSÉ GOMES VIDAL JÚNIOR, Recorrido(s): RUTH HELENA ASSUNCAO REIS, Advogado: Dr(a). PHILLIPE YUKIO UWAGOYA NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito desconstitutivo. Custas processuais e honorários advocatícios, pela Autora, em reversão, restando isenta das primeiras e ficando suspensa a exigibilidade da verba advocatícia, na forma do § 3º do art. 98 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 462-96.2018.5.11.0000 da 11ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: MARCO RICARDO GRANETTO, Advogada: Dr(a). ALINE MARIA PEREIRA MENDONCA, Advogado: Dr(a). WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que o apelo interposto seja apreciado como agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 1000798-93.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, EMBARGANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), EMBARGADO: SONIA MARIA HERCILIO



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

MAZZUTTI, Advogado: Dr(a). MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, Advogado: Dr(a). RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM, GESILDA HERCILIO, Advogado: Dr(a). MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, Advogado: Dr(a). RAFAEL TEDESCHI DE AMORIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-AR - 1000163-45.2017.5.00.0000**, EMBARGANTE: AHMAD HUSSEN ETHER, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, AUGUSTINHO MOREIRA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, CASSIO JULIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, GILMAR SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, LINDOLFO FERNANDO BERMUDEZ LOPES, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, LUIZ CARLOS ALMEIDA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, ROBERTO MARIO RIBEIRO DO PRADO, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, SERGIO MATHEUS, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, SONIA MARIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 22214-80.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, EMBARGANTE: ANTONIO FRAGA DE VARGAS, Advogado: Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, EMBARGADO: TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogada: Dr(a). CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado: Dr(a). JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogada: Dr(a). SOLANGE DONADIO MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 20652-36.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, EMBARGANTE: SEGUNDINO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr(a). ELISEU HOMERCHER ROSA, EMBARGADO: TRANSCAL - SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogada: Dr(a). CLAUDIA LARRATEA ECHEVERRIA, Advogado: Dr(a). JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogada: Dr(a). SOLANGE DONADIO MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-AR - 2453-50.2017.5.00.0000**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dr(a). ROSELINE RABELO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

JESUS MORAIS, Advogado: Dr(a). FLÁVIO AGUIAR BARRETO, Advogado: Dr(a). MARCO AURÉLIO FERREIRA MARTINS, Embargado(a): ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da Autora para, sanando a omissão verificada, julgar improcedente o pedido de condenação da parte ré, nos autos desta ação rescisória, à restituição de valores recebidos na execução processada no feito primitivo. Defere-se, contudo, o requerimento de tutela de urgência para suspender a execução da decisão ora rescindida, até o trânsito em julgado do presente provimento jurisdicional. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 333-76.2017.5.20.0000 da 20ª Região**, EMBARGANTE: JULIO CESAR LINO DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). PHILIFE BRITTO REZENDE, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, JOSE FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr(a). PHILIFE BRITTO REZENDE, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, GERNAN ROCHA DOS SANTOS JOAO, Advogado: Dr(a). PHILIFE BRITTO REZENDE, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, JOAO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr(a). PHILIFE BRITTO REZENDE, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, EVANDRO MOURA BARBALHO, Advogado: Dr(a). PHILIFE BRITTO REZENDE, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, FRANCISCO JOSE DE SANTANA NETO, Advogado: Dr(a). PHILIFE BRITTO REZENDE, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). MARCUS AURELIO DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dr(a). RAISSA MARIA HORTA MELO, Advogada: Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, EVANDRO MOURA BARBALHO, Advogado: Dr(a). PHILIFE BRITTO REZENDE, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, FRANCISCO JOSE DE SANTANA NETO, Advogado: Dr(a). PHILIFE BRITTO REZENDE, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-AIRO - 1004597-47.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NELSON GABRIEL DE LIMA, Advogada: Dr(a). ADRIANA MARIA GOMES, AGRAVADO: FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA, Advogado: Dr(a). CASSIANO SILVA D ANGELO BRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AR - 1000233-62.2017.5.00.0000**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: RICARDO CORTES DE FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Réu o depósito prévio (art. 974, parágrafo único, do CPC c/c art. 5o da INS 31 do TST). Esta decisão ostenta força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-EDCiv-Ag-AR - 10059-32.2017.5.00.0000**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: HIROMI VALDEMAR FUJIKAWA, Advogado: Dr(a). JOAO EDUARDO PINTO, Advogado: Dr(a). JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 1000113-19.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr(a). FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RÉU: LUIZ EMILIO RODRIGUES MIDDLEJ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, indeferir a petição inicial e, por consequência, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I e VI, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 1.450,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$72.538,48. Com o trânsito em julgado, libere-se ao Réu o depósito prévio. Esta decisão ostenta força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 80077-44.2021.5.07.0000 da 7ª Região**, Embargante: ELISANDRO DIAS MARTINS, Advogada: Dr(a). LIDIANY MANGUEIRA SILVA, Advogado: Dr(a). FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES, Embargado(a): HOSPITAL OTOCLINICA LTDA, Advogado: Dr(a). ADRIANO SILVA HULAND, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 21996-86.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr(a). DANIEL VON HOHENDORFF, Advogado: Dr(a). GIOVANI ZILLI KRUGER, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr(a). FABRICIO PALMA BISINELA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11028-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

**58.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): JONATHAN PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). THIAGO LYRIO BRANT DE MENDONÇA, Recorrido(s): FRIGONETO LTDA - ME, Advogado: Dr(a). EDUARDO JOAQUIM PINTO TEREZA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 8433-19.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCELIA MARIA RIBEIRO BAPTISTA, Advogado: Dr(a). LEANDRO TELLES, Advogado: Dr(a). JORGE LUIZ BATISTA KAIMOTI PINTO, Advogado: Dr(a). JOAO ANTONIO CALSOLARI PORTES, Advogado: Dr(a). ALLAN FELIPE MODESTO DE SOUZA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr(a). MAURÍCIO SÉRGIO FORTI PASSARONI, Advogado: Dr(a). JOÃO ALBERTO ROSSI, Advogado: Dr(a). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES TORRES, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr(a). ROGÉRIO LUIZ GALENDI, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 132-35.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr(a). José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): ROSEANE ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dr(a). TÂNIA MARIA ALVES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 96-56.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr(a). José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): JOSE ARNALDO DA SILVA, Advogado: Dr(a). CARLOS DIONÍZIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1000864-15.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): VALMIR DE CARVALHO BITENCOURT E OUTRA, Advogada: Dr(a). SUELI APARECIDA DE ROSSI, Recorrido(s): DGV S.A. - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dr(a). ÉVELYN HAMAM CAPRA MASCHIO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Veiga. **Processo: ROT - 1000114-37.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): W.P.S.J., Advogado: Dr(a). ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, Recorrido(s): I.E.M.P.L., R.P.F., Advogado: Dr(a). ALEXSANDRO DA SILVA LINCK, Autoridade Coatora: J.V.T.S.P., Advogada: Dr(a). FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11036-30.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dr(a). MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE FREITAS, Advogada: Dr(a). MARIANNA BEDRAN MASSOTE, Advogado: Dr(a). MATHEUS GUGLIELMELLI LOPES, Advogado: Dr(a). LUCAS GUGLIELMELLI LOPES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA - TARCISIO CORREA DE BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 5623-68.2023.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de JOSIMAR JULIO DA SILVA, Advogado: Dr(a). WAGNER PIROLO, JOSE ADALBERTO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr(a). RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ - ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Recorrido(s): MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN E OUTROS, Advogada: Dr(a). ANA LÚCIA CABEL LIMA, MARIA ESTER CAETANO ZANIN, SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr(a). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e denegar o mandado de segurança, com a extinção do processo sem resolução de mérito, de ofício, com fundamento nos arts. 5º, II, e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Custas pelo impetrante no importe de R\$ 200,00. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 615-54.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Advogado: Dr(a). MONTESQUIEU DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dr(a). RENATA TOUGINHA NEVES MEDINA, Advogado: Dr(a). CYRLSTON MARTINS VALENTINO, Recorrido(s): CAROLINA MENKES REIS, Advogado: Dr(a). JUTAHY MAGALHÃES NETO, Advogado: Dr(a). MOISÉS SILVA PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Relatora: Ex.ma Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 281-49.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): LANE STARKE HOESCHL, Advogado: Dr(a). DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JÚNIOR, Recorrido(s): ESPÓLIO de JORGE BAROUKI, HUDU UMARU, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dr(a). RAQUEL DE AMORIM ULRICH, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - MONICA RAMOS EMERY, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1003975-41.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): BWT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr(a). VINICIUS ALFREDO NOGUEIRA, Advogada: Dr(a). KATIA PINTIOKINA SCHNEIDER, Recorrido(s): JOSE LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr(a). ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA, Advogado: Dr(a). ROBERTO REIS SANTOS NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1003569-20.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): KATIA SANTOS LUIZ DIAS, Advogado: Dr(a). JEFERSON CHINCHE, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr(a). IVAN CARLOS DE ALMEIDA, SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1000648-88.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOÃO MARIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr(a). JAIR RODRIGUES VIEIRA, Recorrido(s): SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FALCÃO DE MORAES, Advogado: Dr(a). LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 102190-96.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NITEROI E OUTRA, Procurador: Dr(a). Andrea Carla Barbosa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Procurador: Dr(a). Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 22478-73.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): REIS E MACHRY BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr(a). DIEGO CHAGAS BAPTISTA, Recorrido(s): RAQUEL JAQUELINE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dr(a). MÁRCIA RODRIGUES FACHINI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 7001-67.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): ELIAS JAFET JUNIOR, Advogado: Dr(a). FRANKSNEI GERALDO FREITAS, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALCOLÉA, Advogado: Dr(a). ÍTALO GARRIDO BEANI, PAULO AFONSO DE REZENDE JAFET, SUL-VEL VEÍCULOS LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA/SP - MERCIO HIDEYOSHI SATO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 6950-90.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MANOEL CIPRIANO DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dr(a). VANESSA ELAINE PEREIRA, Advogada: Dr(a). RAPHAELA MARIANA GONÇALVES, Recorrido(s): ANGELO RODRIGO XAVIER, Advogada: Dr(a). EDDA REGINA SOARES DE GOUVÊA FISCHER, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 6764-67.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dr(a). LUCIANA SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, Advogado: Dr(a). MARCIO ROGERIO DE ARAUJO, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULO DE FARIA, Advogado: Dr(a). ISRAEL THEODORO DE CARVALHO LEITÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 5620-40.2012.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO BEIRÃO, Advogado: Dr(a). VALDEMAR A. L. DA SILVA, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogada: Dr(a). MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr(a). DANTE ROSSI, Advogado: Dr(a). BENÔNÍ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

CANELLAS ROSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 573-44.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr(a). EDUARDO VIDAL XAVIER, Recorrido(s): JOSE JANSEN JUNIOR, Advogado: Dr(a). AMÉRICO PAES DA SILVA, Advogada: Dr(a). PAULA IANUCK RESENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 172-48.2018.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): LUZIA LUCIA DE FREITAS, Advogado: Dr(a). ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, Advogada: Dr(a). MÁRCIA ANA ZAMBIAZI, Recorrido(s): GILMAR MISTURA, Advogado: Dr(a). JANDESMARA CAVALHERI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 1004926-88.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: A.H.S., Advogada: Dr(a). JULIANA MANGINI MIGLIANO JABUR, Embargado(a): E.L.S., Advogado: Dr(a). FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES, T.S.V.S.L., Autoridade Coatora: J.V.T.S., Advogada: Dr(a). ANNA MARIA FELIPE BORGES AMARAL, Advogada: Dr(a). FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 11626-75.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: ARUAL FERRETE VAZ, Advogada: Dr(a). TATIANA DE CÁSSIA MELO NEVES, Advogada: Dr(a). FABIANA SALGADO RESENDE, Embargado(a): FABIO DE SOUZA, JADES FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr(a). ANILTON DE SOUZA, JS ACESSORIOS MOVELEIROS E VIDRACEIROS LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CONTAGEM, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-RO - 2800-22.2008.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante: FACULDADE LATINO AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - FLACSO, Advogado: Dr(a). SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL, Advogado: Dr(a). ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr(a). JÔNATAS DA COSTA COELHO, Embargado(a): ADAIR DOS SANTOS ROCHA, UNIÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

(PGU), Advogado: Dr(a). Luis Henrique Martins dos Anjos, Advogado: Dr(a). Vladimir Paes de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-RO - 444-12.2017.5.11.0000 da 11ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr(a). DIEGO DA SILVA CARVALHO, Embargado(a): GILDSON KLEBER ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogada: Dr(a). MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA, Advogada: Dr(a). NATÁLIA DI PAUL ARAÚJO DE AQUINO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 5110-81.2015.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dr(a). MOEMA REFFO SUCKOW, Advogada: Dr(a). JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr(a). SIDNEI APARECIDO CARDOSO, JOSÉ DONIZETI GUEDES, Advogado: Dr(a). DIEGO FELIPE BOCHNIE SILVA, Advogado: Dr(a). FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES, Advogado: Dr(a). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC; e II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 912-36.2023.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE MILCHERT, Advogado: Dr(a). FERNANDO PEREIRA TONIATO, Recorrido(s): ALEXANDRE PESSIN BENVENUTTI, Advogado: Dr(a). TAMARA CRISTIANE GEISER, Advogado: Dr(a). FABRICIO BITTENCOURT, Advogado: Dr(a). REGINALDO D ESPINDOLA JUNIOR, ISAC JOAO BENVENUTTI, VETTORE ENGENHARIA LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - TATIANA SAMPAIO RUSSI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, denegar a segurança. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 22201-39.2015.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: ZILMAR ANGELO DE LIMA, Advogado: Dr(a). FLÁVIO MOURA NUNES DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido deduzido na ação rescisória para determinar o corte rescisório do acórdão lavrado pela Terceira Turma do TST na apreciação dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

embargos em recurso de revista na reclamação trabalhista nº 30400-89.2011.5.21.0005, por violação manifesta do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República e, em juízo rescisório, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Rejeita-se o pedido de devolução à PETROBRAS dos valores então pagos ao reclamante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 30400-89.2011.5.21.0005. Custas processuais pelo réu, no importe de R\$ 2.525,70 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), calculadas sobre R\$ 126.285,31 (cento e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), valor dado à causa, de cujo pagamento fica isento em razão da gratuidade de justiça que ora se defere (fls. 645 e 646). Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), a cargo do réu, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCP. Mantém-se a concessão da tutela cautelar incidental (fls. 803), para que seja suspensa a execução até o trânsito em julgado do decidido. Restitua-se à autora o valor do depósito prévio tendo a presente decisão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AR - 7703-98.2016.5.00.0000**, Autor(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Réu: PAULO EDUARDO BARBOSA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr(a). FLÁVIO MOURA NUNES DE VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido deduzido na ação rescisória para determinar o corte rescisório do acórdão lavrado pela SbDI-1 do TST na apreciação dos embargos em recurso de revista na reclamação trabalhista nº 0028200-15.2011.5.21.0004; por violação manifesta do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República e, em juízo rescisório, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Rejeita-se o pedido de devolução à PETROBRAS dos valores então pagos ao reclamante nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0028200-15.2011.5.21.0004. Custas processuais pelo réu, no importe de R\$ 720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), calculadas sobre R\$ 36.040,21 (trinta e seis mil e quarenta reais e vinte e um centavos), valor dado à causa, de cujo pagamento fica isento em razão da gratuidade de justiça que ora se defere (fls. 633 e 635). Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 2º, do CPC de 2015), a cargo do réu, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do NCP. Mantém-se a concessão da tutela cautelar incidental (fls. 819), para que seja suspensa a execução até o trânsito em julgado do decidido. Restitua-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

se à autora o valor do depósito prévio tendo a presente decisão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 70-03.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, RECORRENTE: BARBARA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr(a). DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, Advogada: Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). ANDREIA CALHEIROS NOBRE DE SANTA RITA, Advogada: Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 1306-48.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: ADILTON ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr(a). CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARAES, Advogado: Dr(a). WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). ELLEN CRISTIANE JORGE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr(a). LUCAS COSTA MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 408-33.2018.5.11.0000 da 11ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, DANYELL BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). JOAQUIM PINTO LAPA NETO, DANYELL BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 117967-14.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: INAH MARIA DE MATTOS RAMALHO, Advogada: Dr(a). SILVANIA DE MELLO MARCHON BARDAVID, RECORRIDO: ANDREA LUISA SILVA, Advogado: Dr(a). MARCELO REIS LOPES, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NITEROI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a determinação de realização de caução mediante seguro garantia como condição para a liberação do passaporte. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.<sup>a</sup> Região e ao Juízo da 4.<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Niterói, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 240-09.2018.5.19.0000 da 19<sup>a</sup> Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, Advogado: Dr(a). EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogada: Dr(a). KELLCILENE CABRAL DE PAULA, Advogada: Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, JOSE MILTON LOPES, Advogada: Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, RECORRIDO: JOSE MILTON LOPES, Advogada: Dr(a). LUCIANA BRITTO ARAGAO NASCIMENTO, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, Advogado: Dr(a). EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR, Advogada: Dr(a). KELLCILENE CABRAL DE PAULA, Advogada: Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (i) não conhecer do recurso ordinário interposto pelo Réu; e (ii) conhecer do recurso ordinário interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 12213-59.2024.5.15.0000 da 15<sup>a</sup> Região**, RECORRENTE: GERALDO COSTA NETO, Advogado: Dr(a). HENRIQUE BASSI DE MELO, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO SIMAO DE MELO, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr(a). LEANDRO GONZALES, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 5<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, julgar extinto o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC de 2015, denegando a segurança em decorrência da perda superveniente do interesse jurídico do impetrante, nos termos do art. 6.<sup>o</sup>, § 5.<sup>o</sup>, da Lei n.<sup>o</sup> 12.016/2009 c/c art. 485, I, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1002514-34.2017.5.02.0000 da 2<sup>a</sup> Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr(a). Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dr(a). Camila Venturi, SEBASTIANA SEVERINA DA SILVA, Advogada: Dr(a). SUZI WERSON MAZZUCCO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: à unanimidade: a) conhecer de ambos os recursos ordinários; b) dar provimento ao recurso da autora, por violação ao art. 7º, I, da Constituição Federal, proferindo novo julgamento em juízo rescisório; e c) negar provimento ao apelo da ré. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-ROT - 237-04.2022.5.23.0000 da 23ª Região**, EMBARGANTE: CARLA DA SILVA PASCHOALATTO, Advogada: Dr(a). ANDRESSA ARMELIN, Advogado: Dr(a). ANGELO OTTO PINTO, ELIZABETE FRANZOSI SANTANA, Advogada: Dr(a). ANDRESSA ARMELIN, Advogado: Dr(a). ANGELO OTTO PINTO, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dr(a). BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr(a). MILTON MIZUEL COBE FONSECA, Advogada: Dr(a). PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dr(a). BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr(a). MILTON MIZUEL COBE FONSECA, Advogada: Dr(a). PAULA CECILIA RODRIGUES DE SOUZA, CARLA DA SILVA PASCHOALATTO, Advogada: Dr(a). ANDRESSA ARMELIN, Advogado: Dr(a). ANGELO OTTO PINTO, ELIZABETE FRANZOSI SANTANA, Advogada: Dr(a). ANDRESSA ARMELIN, Advogado: Dr(a). ANGELO OTTO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da parte ré; (ii) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da parte autora, para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo, determinando-se que, no dispositivo do acórdão embargado, onde se lê "salário das Reclamantes", leia-se "salário-base das Reclamantes". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1003239-81.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSEANO DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Dr(a). VALQUÍRIA TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Dr(a). JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA, Recorrido(s): GLOBALTRON BRASIL LTDA, Advogado: Dr(a). TIAGO DOMINGUES NORONHA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 11467-47.2023.5.18.0000 da 18ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE GOIAS, RECORRIDO: VALDECIR INOCENCIO DA COSTA, Advogada: Dr(a). NATHALIA SERRANO PIFFERO, CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dr(a). NATHALIA SERRANO PIFFERO, EDUARDO UBALDO BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC. Em juízo rescisório, negar provimento ao apelo interposto na ação subjacente, restabelecendo-se a sentença de improcedência dos pedidos. Custas invertidas, pelos réus, em 2% sobre o valor da causa, isentos os beneficiários da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: EDCiv-RO - 1001026-78.2016.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: MARIA SILSA BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). JOSÉ ROBERTO CASTRO, Advogada: Dr(a). CAMILLA GABRIEIA CHIABRANDO CASTRO ALVES, Advogada: Dr(a). MARIANNA CHIABRANDO CASTRO DE CAMPOS, Embargado(a): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogada: Dr(a). Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, condenar o réu em honorários de sucumbência no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 80192-53.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogada: Dr(a). RAYANNA SILVA CARVALHO, Advogada: Dr(a). ANA KERCIA VERAS BOGÉA, Advogada: Dr(a). KARINA ALBUQUERQUE BATISTA, Recorrido(s): JORIO NEIVA DE MOURA SANTOS CORDEIRO, Advogado: Dr(a). JOÃO BRITO PASSOS PINHEIRO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação rescisória. Invertidos os ônus de sucumbência. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, fica sob condição suspensiva a cobrança de honorários advocatícios em face do autor, bem como dispensado do recolhimento das custas processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: EDCiv-ROT - 24138-76.2019.5.24.0000 da 24ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dr(a). JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES, Advogado: Dr(a). ELSON FERREIRA GOMES FILHO, Advogado: Dr(a). RENATO CARVALHO BRANDÃO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Advogado: Dr(a). JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr(a). LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI, SORAYA DE OLIVEIRA ALENCAR DEMETERCO, Advogado: Dr(a). IRINEU DOMINGOS MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 24135-58.2018.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): SÉRGIO MURILO DIAS AZEVEDO, Advogado: Dr(a). DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA, Recorrido(s): TDB TÊXTIL S.A., Advogada: Dr(a). MATIA FALBEL, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: RO - 24148-57.2018.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): LUIS ANTÔNIO TEDESCO, Advogado: Dr(a). ROBERTO SANTOS CUNHA, Recorrido(s): AVAMAX - BIOTECNOLOGIA, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CESAR ROBERTO MAKSOUD CABRAL, MAQSOY TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr(a). Jonas Ratier Moreno, Procurador: Dr(a). Hiran Sebastião Meneghelli Filho, OLIVEIRA MINERAÇÃO LTDA., SOJA DO BRASIL LTDA., UBILAR IVAN MACHADO OLIVEIRA, VITY FIBRA ALIMENTOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: EDCiv-AR - 1000771-72.2019.5.00.0000**, EMBARGANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr(a). MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR, PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY, Advogado: Dr(a). JOSE LEITE SARAIVA FILHO, Advogado: Dr(a). MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dr(a). RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr(a). SERGIO NOVAIS DIAS, Advogada: Dr(a). VITORIA SOUSA DE MELO, EMBARGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY, Advogado: Dr(a). JOSE LEITE SARAIVA FILHO, Advogado: Dr(a). MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr(a). RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dr(a). RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr(a). SERGIO NOVAIS DIAS, Advogada: Dr(a). VITORIA SOUSA DE MELO, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr(a). MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da parte ré; (ii) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da parte autora para corrigir o erro material detectado, de modo que, em todo o voto, onde se lê "124800-76.2006.5.05.0000", leia-se "124800-76.2006.5.05.0018". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga, impedido. **Processo: Ag-ROT - 795-12.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, AGRAVANTE: WALDETE MARIA ALVARENGA SANTANA, Advogado: Dr(a). HUDSON DE LIMA PEREIRA, AGRAVADO: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr(a). BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, Advogado: Dr(a). EDUARDO CHALFIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 80315-85.2017.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr(a). LYCURGO LEITE NETO, Advogada: Dr(a). CÉLIA LEITE MARTINS MAGALHÃES, Advogado: Dr(a). JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dr(a). AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, Advogada: Dr(a). FABIANA RUFINO DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). CARLA FREITAS PATZLAFF, representante da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: RO - 6827-92.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIZ FABIANO GONÇALVES, Advogado: Dr(a). MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr(a). BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr(a). JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogado: Dr(a). RAFAEL BARIONI, E. F. ALVES DE MACEDO TELEFONIA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, representante da parte CLARO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RO - 834-47.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr(a). VALTON DORIA PESSOA, Recorrido(s): OTÁVIO MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr(a). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA, Advogado: Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). RENATA LINS AZI, representante da parte PARANAPANEMA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dr(a). NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, representante da parte OTÁVIO MARCELO DOS SANTOS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RO - 365-26.2018.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF E OUTRO, Advogado: Dr(a). VALMIR FLORIANO VIEIRA DE ANDRADE, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL (CNTSS), EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL, Advogado: Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr(a). CRISTIANO ALVES DA COSTA SILVA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA INFORMAÇÃO DO DF (SINFOR), SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - SENATEPI, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP -MA, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS (SINDSEP-DF), SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP/DF, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL - SAÚDE, PREVIDÊNCIA, SEGURO SOCIAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO NO ESTADO DE ALAGOAS (SINDPREV - AL), SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ (SINSEP-PI), Autoridade Coatora: JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, representante da



Poder Judiciário  
 Justiça do Trabalho  
 Tribunal Superior do Trabalho  
 Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

parte CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF E OUTRO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RO - 195-75.2018.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): MOISÉS DANTAS SANTOS, Advogada: Dr(a). JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA, Recorrido(s): CIPA NORDESTE INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA., Advogado: Dr(a). ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). HENRIQUE MAGNO OLIVEIRA DE BRITO, representante da parte MOISÉS DANTAS SANTOS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RO - 2-78.2017.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr(a). CÉLIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ MIES, Advogada: Dr(a). MARILENE NICOLAU, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO, patrono da parte TRANSILVA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AR - 18253-55.2016.5.00.0000**, Autor(a): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Dr(a). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr(a). FÁBIO ANDRÉ FADIGA, Advogado: Dr(a). BERNARDO BUOSI, Advogado: Dr(a). MICHEL CESAR TOFFANO, Advogado: Dr(a). ROSANO DE CAMARGO, Advogada: Dr(a). CAROLINA BRUGNEROTTO, Advogada: Dr(a). FERNANDA VAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). Felipe Vouguinha dos Santos, Advogada: Dr(a). Priscila da LUZ NOGUEIRA, Advogada: Dr(a). Bruna Américo Siqueira, Advogada: Dr(a). Aline Fernanda de Souza Rosa, Advogado: Dr(a). SEBASTIÃO CESAR COÊLHO PESSOA, Advogada: Dr(a). LETÍCIA CRISTINA DE CARVALHO, Advogada: Dr(a). BÁRBARA KOSCAK VANNI, Advogada: Dr(a). BEATRIZ DE OLIVEIRA MARQUES, Réu: ROSEINAN TARCILA TIBALDI FRANÇA, Advogado: Dr(a). FRANCISCO ANIS FAIAD, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). GISELLE ESTEVES FLEURY, representante da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ROT - 100117-78.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr(a). BRUNO FREIRE E SILVA, Advogado: Dr(a). ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, Recorrido(s): DANIEL CURI VIANA, Advogado: Dr(a). HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogada: Dr(a). CRISTIANE PEREIRA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - CLAUDIA DE ABREU LIMA PISCO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, representante da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ROT - 1082-03.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): WALDO GAVAZZA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr(a). CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO, Advogado: Dr(a). BRUNO MIRANDA DOS SANTOS FERREIRA, Recorrido(s): JCG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dr(a). JULIANA DE CAIRES BONFIM, Advogado: Dr(a). CAIO PRYL OCKE, LUCIENE DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr(a). JOÃO BERNARDO OLIVEIRA DE GÓES, Advogado: Dr(a). BRUNO DE ALMEIDA MAIA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). JOAO BERNARDO OLIVEIRA DE GOES falou pela parte LUCIENE DA SILVA BASTOS, por meio de arquivo eletrônico de sustentação oral, nos termos do art. 134-A, § 3º, RITST. **Processo: RO - 1003796-10.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS ANTUNES, Advogado: Dr(a). MAURÍCIO DE ARAÚJO MENDONÇA, Advogada: Dr(a). MARA LINA LOUZADA TROMBINI, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dr(a). RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES, Advogada: Dr(a). CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). VALERIA APARECIDA DE SOUZA falou pela parte ROBERTO CARLOS ANTUNES, por meio de arquivo eletrônico de sustentação oral, nos termos do art. 134-A, § 3º, RITST. **Processo: RO - 21699-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

**84.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BRASIL PHARMA S.A. - MASSA FALIDA, Advogado: Dr(a). LUIZ RICARDO BERLEZE, Advogado: Dr(a). JORGE ANTÔNIO NASSAR CAPRARO, Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., CLÁUDIA TAIS ESPINDOLA AZAMBUJA, Advogado: Dr(a). SÉRGIO PAVIN ARAÚJO, Advogado: Dr(a). DINO ARAÚJO DE ANDRADE, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS - ADRIANA KUNRATH, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar de ofício a segurança, em virtude da perda superveniente do interesse de agir da parte impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte CLÁUDIA TAIS ESPINDOLA AZAMBUJA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ROT - 26193-16.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr(a). EMMERSON ORNELAS FORGANES, RECORRIDO: LIDIONETE M VIVIAN SANTOS, Advogado: Dr(a). RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para afastar a decadência pronunciada quanto ao tema "redução salarial". Contudo, em prosseguimento no exame de mérito do pedido, julgar a ação rescisória improcedente também em relação a esse capítulo. Custas e honorários inalterados. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, patrona da parte LIDIONETE M VIVIAN SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ROT - 21349-86.2024.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: L.S.R., Advogado: Dr(a). ANDRE LUIS GOMES, RECORRIDO: M., Advogado: Dr(a). GIORDANI ISMAEL FRITZEN, Advogado: Dr(a). RODRIGO COIMBRA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). RODRIGO COIMBRA SANTOS, patrono da parte M., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ROT - 12339-21.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: LARYSSE VIEIRA SALES, Advogada: Dr(a). FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR, RECORRIDO: CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr(a). VINICIUS COSTA DIAS, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, TEMPO SERVICOS LTDA.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A. , requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ROT - 12197-17.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr(a). VINICIUS COSTA DIAS, RECORRIDO: NAYARA DIAS SANTOS, Advogada: Dr(a). FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR, Advogada: Dr(a). ISABELLA CRISTINA NEVES SILVA, TEMPO SERVICOS LTDA., Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ROT - 4464-29.2024.5.10.0000 da 10ª Região**, RECORRENTE: LUCIANA FLORENCIO DE LACERDA, Advogada: Dr(a). JORDANA COSTA E SILVA, RECORRIDO: BRASAL BRASILIA HOLDING S/A, Advogado: Dr(a). LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA, Advogado: Dr(a). LUCAS SOUZA CALIL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). LUIZA DE FARIA DAOURA, representante da parte BRASAL BRASILIA HOLDING S/A, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: EDCiv-AR - 1000610-86.2024.5.00.0000**, EMBARGANTE: WALTER PIEDADE DENSER, Advogado: Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr(a). GIOVANNI SIMAO DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). ADILSON MAGALHAES DE BRITO, patrono da parte WALTER PIEDADE DENSER, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-AR - 1000114-04.2017.5.00.0000**, EMBARGANTE: ANTONIO SANTANA NASCIMENTO, Advogada: Dr(a). BRUNA SANTOS COSTA, Advogada: Dr(a). CAROLINA FREIRE NASCIMENTO, Advogada: Dr(a). CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogada: Dr(a). CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Advogado: Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr(a). FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte ANTONIO SANTANA NASCIMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ROT - 11939-70.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: ANDERSON FURTADO, Advogado: Dr(a). BRENO GOMES DINIZ, Advogado: Dr(a). FABRICIO CHIARETO FERNANDES, Advogado: Dr(a). RENATO FARIA DE OLIVEIRA, Geovana Silva Furtado, Advogado: Dr(a). BRENO GOMES DINIZ, Advogado: Dr(a). FABRICIO CHIARETO FERNANDES, Advogado: Dr(a). RENATO FARIA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dr(a). AMANDA DE LIMA, Advogada: Dr(a). LETICIA ALVES GOMES, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Dr(a). EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, TEMPO SERVICOS LTDA., Advogado: Dr(a). EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ROT - 11743-37.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

JAYNE DE MELO PIRES, Advogada: Dr(a). KAMILA VIRGINIA MARQUES PIOLI, RECORRIDO: CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr(a). VINICIUS COSTA DIAS, TEMPO SERVICOS LTDA., Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Dr(a). ARMANDO CANALI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ROT - 11217-70.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: DAYANE FERREIRA DE AMORIM COSTA, Advogada: Dr(a). MARIA ELIZETE DIAS DANTAS, RECORRIDO: CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr(a). VINICIUS COSTA DIAS, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr(a). GUILHERME MARQUES DIAS, Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogado: Dr(a). GUILHERME MARQUES DIAS, Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ROT - 10751-42.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: INGRIDE SILVA AMANCIO, Advogada: Dr(a). FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR, RECORRIDO: CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr(a). VINICIUS COSTA DIAS, TEMPO SERVICOS LTDA., Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, Advogado: Dr(a). VIDAL RIBEIRO PONCANO, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, Advogado: Dr(a). VIDAL RIBEIRO PONCANO, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, Advogado: Dr(a). VIDAL RIBEIRO PONCANO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Veiga. Observação 2: o Dr(a). RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ROT - 10736-73.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: NAURIA CRISTINA DE ARAUJO NOGUEIRA, Advogada: Dr(a). MARIA ABADIA SOARES BORGES, RECORRIDO: CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr(a). VINICIUS COSTA DIAS, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, TEMPO SERVICOS LTDA., Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ROT - 10109-69.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, RECORRENTE: ANIELE RAINEUBIA FREIRE OLIVEIRA, Advogada: Dr(a). FERNANDO SUSIA LELIS JUNIOR, RECORRIDO: CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Dr(a). VINICIUS COSTA DIAS, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, TEMPO SERVICOS LTDA., Advogada: Dr(a). VERUSKA APARECIDA CUSTODIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ROT - 709-79.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). DESIREE MARQUES SOBRAL SILVESTRE, Advogado: Dr(a). ESIO COSTA JUNIOR, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RECORRIDO: EDNA MARIA PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr(a). ANTONIO SALVADOR LOMBA, Advogado: Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dr(a). RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinario e, no merito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte EDNA MARIA PEREIRA MARQUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ROT - 108233-05.2024.5.01.0000 da 1ª Região**, RECORRENTE: TERNIUM BRASIL LTDA, Advogada: Dr(a). PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, RECORRIDO: ANDERSON LUIS DE SOUZA, Advogada: Dr(a). ELIZANGELA MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr(a). MARCIO LUIS DE OLIVEIRA, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, representante da parte TERNIUM BRASIL LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: AIRO - 1010163-06.2024.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIAN MATTE, Advogada: Dr(a). BLAINE ALVES DIOGO NUNES, Advogado: Dr(a). MARCELO AUGUSTO PINTO DE SOUZA, AGRAVADO: RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, Advogada: Dr(a). BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AUTORIDADE COATORA: Juízo da 31ª Vara do Trabalho de São Paulo, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). MARCELO AUGUSTO PINTO DE SOUZA, patrono da parte ELIAN MATTE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, patrono da parte RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 4: o Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, patrono da parte RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AR - 1000157-38.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr(a). FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RÉU: MARONIZ FRANCISCO SILVA, Advogada: Dr(a). CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Advogada: Dr(a). SUELLEN DA SILVA BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, admitir a ação rescisória



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista nos autos da RT no 0000907-72.2011.5.05.0018 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelo réu, das quais fica isento do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do artigo 98, § 1o, VI, §§ 2o e 3o, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Prejudicado o agravo interno em razão do julgamento da ação rescisória. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte MARONIZ FRANCISCO SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-ROT - 3473-91.2024.5.05.0000 da 5ª Região**, EMBARGANTE: VICTOR ANDRES RODRIGUES JUAREZ, Advogado: Dr(a). ALLAN HABIB TEIXEIRA, Advogado: Dr(a). WILLY TEIXEIRA ROSAS, EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dr(a). GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr(a). JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr(a). THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr(a). LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ROT - 16098-06.2014.5.16.0000 da 16ª Região**, RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogada: Dr(a). MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER, Advogado: Dr(a). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, Advogado: Dr(a). RODOLFO MEIRA ROESSING, SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA, Advogado: Dr(a). ALEX BRASIL MANINHO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Advogado: Dr(a). DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO, Advogado: Dr(a). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr(a). JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO, UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Dr(a). HEBER LEAL MARINHO WEDEMANN, UNIÃO FEDERAL (AGU), SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA, Advogado: Dr(a). ALEX BRASIL MANINHO, Advogado: Dr(a). DIEGO ROBERT SANTOS MARANHAO, Advogado: Dr(a). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr(a). JOSE GUILHERME CARVALHO ZAGALLO, CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, Advogada: Dr(a). MARIA DA GRACA MEIRA ABNADER, Advogado: Dr(a). RODOLFO MEIRA ROESSING, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, representante da parte SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA , requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 3: o Dr(a). BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE, representante da parte UNIÃO FEDERAL (AGU), requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 4: o Dr(a). FABIO LOPES VILELA BERBEL, representante da parte BANCO DA AMAZONIA SA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 5: o Dr(a). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR, representante da parte CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ROT - 214-11.2018.5.19.0000 da 19ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, Advogada: Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, LUIZ GERMANO GOMES, Advogado: Dr(a). HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS, Advogado: Dr(a). RENAM BRAIDA MARRACHE, Advogado: Dr(a). YURI DE PONTES CEZARIO, PAULO CALDAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS, Advogado: Dr(a). RENAM BRAIDA MARRACHE, Advogado: Dr(a). YURI DE PONTES CEZARIO, GILBERTO SANTOS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr(a). HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS, Advogado: Dr(a). RENAM BRAIDA MARRACHE, Advogado: Dr(a). YURI DE PONTES CEZARIO, JOAQUIM CEZARIO NETO, Advogado: Dr(a). HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS, Advogado: Dr(a). RENAM BRAIDA MARRACHE, Advogado: Dr(a). YURI DE PONTES CEZARIO, IVANDRO BARROS PEREIRA, Advogado: Dr(a). HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Advogado: Dr(a). RENAM BRAIDA MARRACHE, Advogado: Dr(a). YURI DE PONTES CEZARIO, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). EDSON PEDROSA DE OLIVEIRA CAVALCANTE PESSOA, Advogada: Dr(a). ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, LUIZ GERMANO GOMES, Advogado: Dr(a). HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS, Advogado: Dr(a). RENAM BRAIDA MARRACHE, Advogado: Dr(a). YURI DE PONTES CEZARIO, PAULO CALDAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr(a). HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS, Advogado: Dr(a). RENAM BRAIDA MARRACHE, Advogado: Dr(a). YURI DE PONTES CEZARIO, GILBERTO SANTOS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr(a). HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS, Advogado: Dr(a). RENAM BRAIDA MARRACHE, Advogado: Dr(a). YURI DE PONTES CEZARIO, JOAQUIM CEZARIO NETO, Advogado: Dr(a). HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS, Advogado: Dr(a). RENAM BRAIDA MARRACHE, Advogado: Dr(a). YURI DE PONTES CEZARIO, IVANDRO BARROS PEREIRA, Advogado: Dr(a). HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS, Advogado: Dr(a). RENAM BRAIDA MARRACHE, Advogado: Dr(a). YURI DE PONTES CEZARIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: o Dr(a). RENAM BRAIDA MARRACHE, representante da parte LUIZ GERMANO GOMES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: AR - 1000299-42.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: JOSE FREGONI, Advogado: Dr(a). DURVAL WANDERBROOCK JUNIOR, Advogado: Dr(a). WESLEY WALLACE DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista nos autos da RT no 259-31.2011.5.15.0013 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelo réu, das quais fica isento do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do artigo 98, § 1o, VI, §§ 2o e 3o, do NCPC. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). MAIRA SIMAO, patrona da parte JOSE FREGONI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AR - 100011-94.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: GILBERTO HIROSHI ADACHI, Advogado: Dr(a). DURVAL WANDERBROOCK JUNIOR, Advogado: Dr(a). JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA, Advogado: Dr(a). WESLEY WALLACE DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora: I - admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista nos autos da RT no 0000547-76.2011.5.15.0013 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR; em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz; II - extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelo réu, na forma da lei. Devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Prejudicado o agravo interno em razão do julgamento da ação rescisória. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). MAIRA SIMAO, patrona da parte GILBERTO HIROSHI ADACHI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AR - 10095-74.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dr(a). FABIANA GALDINO COTIAS, RÉU: JOSE ADILSON DA SILVA, Advogado: Dr(a). DURVAL WANDERBROOCK JUNIOR, Advogado: Dr(a). WESLEY WALLACE DE PAULA, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista nos autos da RT no 0000537-33.2011.5.15.0045 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, extinguir sem resolução do mérito o pedido declaratório formulado pela autora, concernente à repetição das parcelas recebidas em razão do título desconstituído. Custas processuais pelos réus, das quais ficam isento do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do artigo 98, § 1o, VI, §§ 2o e 3o, do CPC. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). MAIRA SIMAO, patrona da parte JOSE ADILSON DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AR - 10084-45.2017.5.00.0000**, AUTOR: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr(a). DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr(a). JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, RÉU: MARCUS VINICIUS SOUSA DA SILVA, Advogada: Dr(a). CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogada: Dr(a). CINTIA ROBERTA DA CUNHA FERNANDES, Advogado: Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dr(a). RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da relatora, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em embargos em recurso de revista nos autos da RT no 602-47.2011.5.05.0161 no tocante aos critérios de cálculos da parcela complemento da RMNR. Por unanimidade, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido atinente às diferenças salariais decorrentes do afastamento dos adicionais legais da base de cálculo do complemento da RMNR, com inversão do ônus da sucumbência no processo matriz. Custas processuais pelo réu, das quais fica isento do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Devidos honorários advocatícios em favor da parte autora na presente ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, na forma do artigo 98, § 1o, VI, §§ 2o e 3o, do CPC. Após o trânsito em julgado, devolva-se a quantia depositada a título de depósito prévio à autora. Atribui-se a este acórdão força de alvará. Prejudicado o agravo interno em razão do julgamento da ação rescisória. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte MARCUS VINICIUS SOUSA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AR - 1000285-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

**58.2017.5.00.0000**, AUTOR: JEFERSON CARDOSO SOUTO, Advogada: Dr(a). DANIELLE LUCIA FERNANDES FERREIRA, Advogada: Dr(a). RAFAELA POSSERA RODRIGUES, RÉU: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr(a). DIEGO MARTIGNONI, Advogada: Dr(a). REGINA LUCIA FURTADO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dr(a). SIMONE DA SILVA DOMINGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, em nova pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, representante da parte JEFERSON CARDOSO SOUTO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Ministro MAURICIO JOSÉ GODINHO DELGADO**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais